



Número: **0603448-49.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **22/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por CARLOS ROBERTO DE MORAES, CPF: 413.502.789-04, candidato ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Verde - PV.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 CARLOS ROBERTO DE MORAES DEPUTADO FEDERAL (RESPONSÁVEL)	
CARLOS ROBERTO DE MORAES (RESPONSÁVEL)	MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
80663 16	04/06/2020 19:51	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 56.111

ENBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

0603448-49.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO DE MORAES

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB/PR22076

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - OAB/PR62051

ADVOGADO: MAITE CHAVES NAKAD MARREZ - OAB/PR86684

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

EMENTA: ELEIÇÃO 2018 – ENBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS – ERRO MATERIAL – OCORRÊNCIA – ENBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte conheceu dos embargos de declaração, e, no mérito, acolheu-os, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 04/06/2020

RELATOR LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por CARLOS ROBERTO DE MORAES, contra o acórdão 56.061 (ID 7861666) , que aprovou com ressalvas as contas relativas às Eleições de 2018, determinando a devolução de R\$ 93,86 (noventa e três reais e oitenta e seis centavos) ao Partido dos trabalhadores, bem como a devolução de R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais) ao Tesouro Nacional, em virtude da ausência de comprovação de despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.



Em suas razões (Id. 7920466, 7920516), o embargante requer a correção do julgado, sustentando a existência de erro material, consistente na indicação incorreta de partido.

É o relatório.

VOTO

Os embargos de declaração são tempestivos, devendo ser conhecidos. No mérito, merecem acolhimento, senão vejamos.

Pois bem.

Na hipótese, o embargante alega que o julgado encontra-se eivado de erro material.

Assiste razão ao embargante no que se refere ao apontamento do erro material, uma vez que no acórdão constou que Carlos Roberto de Moraes disputou o cargo de Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores, quando o correto é Partido Verde.

Dessa forma, deve ser corrigido o erro material para que conste no dispositivo do acórdão à referência ao Partido Verde, conforme passo a transcrever:

"Ante o exposto, em que pese o parecer do setor técnico e a manifestação do Ministério Público Eleitoral, voto no sentido de se aprovar com ressalvas as contas relativas às eleições de 2018 apresentadas por CARLOS ROBERTO DE MORAES, determinando ao prestador, nos termos do artigo 53, § 4º, da Resolução TSE nº 23.553/2018, a devolução ao Partido Verde – Direção Estadual da quantia de R\$ 93,86, bem como a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 1.026,00, nos termos dos artigos 82, §§ 1º e 2º, e 53, § 5º, da Resolução TSE nº 23.553/2017."

Assim, constatada a existência de falha, os embargos de declaração merecem acolhimento para retificar o partido, devendo a devolução da quantia de R\$ 93,86 ser recolhida ao Partido Verde.

DISPOSITIVO



Ante o exposto, voto no sentido de conhecer os embargos de declaração opostos e, no mérito, acolhê-los para sanar erro material.

É o voto.

LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0603448-49.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE MORAES - Advogados: MAITE CHAVES NAKAD MARREZ - PR86684, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - PR62051, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - P R 2 2 0 7 6

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte conheceu dos embargos de declaração, e, no mérito, acolheu-os, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Desembargadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann, Thiago Paiva dos Santos e Roberto Ribas Tavarnaro - Substituto em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO
DE 04.06.2020



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - 04/06/2020 19:51:11
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060418301538200000007617592>
Número do documento: 20060418301538200000007617592

Num. 8066316 - Pág. 3